

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 16:639

Tendo pelo decreto n.º 15:478, de 16 de Maio de 1928, sido suspensa a execução do decreto n.º 15:360, de 9 de Abril de 1928, até ser publicado o respectivo regulamento;

Não tendo sido ainda possível publicar o regulamento deste decreto n.º 15:360;

Tendo-se porém reconhecido que desta suspensão derivam diversos inconvenientes para a indústria da pesca;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A suspensão da execução do decreto n.º 15:360, de 9 de Abril de 1928, não compreende as embarcações de pesca em relação às quais este decreto n.º 15:360 deve ser inteiramente observado.

Art. 2.º A gerência, administração e direcção das sociedades, companhias, parçarias ou empresas proprietárias de embarcações de pesca só podem ser exercidas por cidadãos portugueses ou como tais naturalizados.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar am inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Superintendência do Arsenal

Secretaria

Portaria n.º 6:030

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, para complemento da portaria n.º 5:172, de 21 de Janeiro de 1928, o aluguel da nova barcaça de amarrações *Alfeite*, da Direcção dos Serviços Marítimos, quando preste serviço a particulares, seja fixado em 1.800\$ diários. A direcção dos trabalhos desta embarcação e de outros que necessitem de pessoal devidamente especializado será sempre confiada ao patrão-mor ou sota patrão-mor, com o vencimento de 50\$ por dia normal de trabalho, afóra as horas extraordinárias, que serão remuneradas conforme o disposto na portaria supracitada.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1929.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:031

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja constituído por duas telefonistas o quadro de telefonistas da estação telefónica de Vila Real de Santo António.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Repartição do Ensino Superior

Decreto n.º 16:640

Considerando que o Museu Etnológico Português depende pedagógicamente da Faculdade de Letras de Lisboa;

Considerando que é nêle que se dão as aulas práticas de arqueologia, epigrafia e numismática da mesma Faculdade;

Considerando que há toda a vantagem científica em estreitar o mais possível as relações entre os institutos mencionados acima;

E tendo em conta os interesses do Tesouro Público;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de director do Museu Etnológico Português é considerado inerente ao de professor catedrático ou auxiliar da Faculdade de Letras de Lisboa.

Art. 2.º A nomeação de director do Museu Etnológico Português será feita pelo Governo sob proposta da Faculdade de Letras de Lisboa.

Art. 3.º Em tudo o mais observar-se hão as disposições em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.